

**Lei Municipal nº264/2023, de 14 de novembro de 2023.**

*Disciplina o procedimento administrativo de avaliação e indenização pela desocupação e desmonte de construção tipo quiosques comerciais havidas em praças e outros logradouros públicos.*

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei trata do procedimento administrativo de avaliação e indenização pela desocupação e desmonte de construções tipo quiosques utilizadas para fins comerciais havidas em praças e outros logradouros públicos nas condições que especifica.

**Parágrafo único.** Não terão direito à indenização quiosques novos que se instalem em áreas já desocupadas.

**Art. 2º.** O Município poderá indenizar pela desocupação e desmonte das construções tipo quiosques utilizadas para fins comerciais havidas em praças e outros logradouros públicos nas seguintes condições:

- I – R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês para quiosques de até 3,2 (três vírgula dois) metros quadrados;
- II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês para quiosques acima de 3,2 (três vírgula dois) metros quadrados;

**§1º.** Ato do poder executivo municipal disciplinará a metragem de cada quiosque, bem como os demais elementos necessários ao cumprimento desta lei.

**§ 2º.** Serão consideradas equipamentos indenizáveis para os fins desta Lei as construções tipo quiosques localizados as praças e outros logradouros públicos indicados pelo Poder Executivo, já instalados até a apresentação do presente projeto de lei, de acordo com o cadastramento feito pela Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 3º.** O valor a ser ofertado em indenização à construção tipo quiosque desocupado será efetuada pelo período de até 14 (quatorze) meses, improrrogável.

**Art. 4º.** As despesas para execução do disposto na presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.



**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e três).



---

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

